



Prefeitura Municipal de Veríssimo
CNPJ: 18.428.946/0001-19

LEI Nº 489 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 15 / dezembro / 2017

Manoel Aparecido Fonseca Balthazar

*Estima a Receita e Fixa
a Despesa do Município
de Veríssimo para o
exercício de 2018 e
contém outras
disposições.*

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Veríssimo, para o exercício de 2018, pelo que estima a receita e fixa a despesa dos poderes Legislativo e Executivo, no valor de R\$23.448.600,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único - Do valor estabelecido no caput, R\$1.214.480,00 (um milhão, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais) pertencem ao Poder Legislativo e R\$22.234.120,00 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil e cento e vinte reais) pertencem ao Poder Executivo.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, receitas não tributárias, repasses intergovernamentais constitucionais e repasses intergovernamentais voluntários, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes da Portaria Interministerial nº 163/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional e Superintendência de Orçamento e Finanças Federal.

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos anexos 2 e 6, definidos na Lei Federal n.º 4320/1964, com classificação elencada na portaria descrita no artigo anterior.

Art. 4º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo, autorizados a suplementarem seus orçamentos, através de créditos adicionais suplementares em



Prefeitura Municipal de Veríssimo
CNPJ: 18.428.946/0001-19

até 5% (cinco por cento) do total das despesas fixadas, utilizando como recursos aqueles descritos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64.

Parágrafo Único - A autorização descrita no caput está descrita no art. 28 da LDO/2018 - Lei Municipal 485/2017 de 01 de novembro de 2017.

Art. 5º - Conforme autorização contida no art. 29 da LDO/2018 - Lei Municipal 485/2017 de 01 de novembro de 2017, ocorrendo remanejamento de dotação dentro de um mesmo programa, os respectivos valores não serão decotados do percentual definido no artigo anterior.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 07% (sete por cento) da previsão.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Veríssimo, 15 de dezembro de 2017.


Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal